

**PARECER No 0461/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 699/2001.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa acrescentar artigos (4o A e 4o B) à Lei no 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

O art. 4o A estabelece que os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm de altura por 80 cm de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: "Isenção de Despesas Funerárias: é dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário, a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares, seus órgãos corporais para fins de transplante médico".

De acordo com o art. 4o B, o Poder Público Municipal considerará de relevante interesse público a afixação de placa idêntica à descrição do artigo 4o A nos hospitais particulares e das redes federal e estadual de saúde pública.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Milton Leite – Presidente

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca – Relator

Gilson Barreto

José Américo

Paulo Frange

Odilon Guedes

Wadih Mutran